

ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ANÚNCIO N.º 03/Operação 4.0.2/2019

INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TRATADO

A submissão de candidaturas é efetuada entre 10.00 horas do dia 31 de maio e as 17:00 horas do dia 30 de agosto de 2019, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 61-A/2018, de 28 de fevereiro, 303/2018, de 26 de novembro e 139/2019, de 10 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 4.0.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- a) Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abrangam as seguintes tipologias de intervenção:
 - i. Abate, recheça, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
 - ii. Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.

- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i. Custo total elegível superior a 25 000 €, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
 - ii. O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 5 500 000,00 €

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 12.º e 13.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ AOPF/OCPF} + 0,20 \text{ INOV} + 0,20 \text{ AF} + 0,20 \text{ CERT} + 0,30 \text{ TBD}$$

Em que,

AOPF – Agrupamento ou Organizações de produtores

Pontuação atribuída em função do promotor ser um Agrupamento ou Organização de Produtores Florestais (AOPF) ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade, no âmbito do qual incidem os investimentos:

- O promotor é uma AOPF ou OCPF – 20 pontos;
- Outros promotores – 0 pontos;

INOV – Processos inovadores

Pontuação atribuída em função da candidatura incluir processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos. Serão considerados os investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de carácter ambiental, designadamente a utilização de subprodutos gerados no processo produtivo como forma de redução do uso de combustíveis fósseis, não se encontrando aqui incluídos os investimentos em processos de modernização e os investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória:

- Investimentos em processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 50% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos em processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes investimentos – 0 pontos.

AF – Autonomia Financeira

Pontuação atribuída em função do beneficiário apresentar Autonomia Financeira (AF) igual ou superior a 20% no ano de pré-operação, sendo este critério avaliado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa constante na última IES, anterior à data da candidatura. Para este efeito, podem ainda ser consideradas as contas intercalares certificadas, desde que reportem ao exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura e sejam concordantes com os valores que venham a constar na IES.

- O promotor apresenta AF igual ou superior a 30% no ano anterior ao da submissão da candidatura – 20 pontos;
- O promotor apresenta AF igual ou superior a 20% e inferior a 30% ou afigura-se como uma nova empresa ou empresa sem atividade, considerando-se para o efeito empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

CERT – Certificação ISO, FSC ou PEFC

Pontuação atribuída em função do promotor estar certificado pela norma NP EN ISO 14001: 2004 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade *Forest Stewardship Council* (FSC) ou *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC).

Será atribuída a seguinte pontuação:

- Entidades com certificação NP EN ISO 14001:2004 e FSC ou entidades com NP EN ISO 14001:2004 e PEFC ou entidades com NP EN ISO 14001:2004 – 20 pontos;
- Entidades com certificação NP EN ISO 14001:2004, FSC ou PEFC – 10 pontos;
- Entidades sem certificação – 0 pontos.

TBD – Integração em territórios de baixa densidade

Pontuação atribuída em função da localização da sede da empresa e/ou os locais de investimento previstos na candidatura estarem totalmente integrados em territórios de baixa densidade, definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020:

- Quando a sede da empresa e os locais de investimento se localizem em territórios de baixa densidade – 20 pontos;
- Quando os locais de investimento se localizem em territórios de baixa densidade – 10 pontos;
- Investimentos que incidam em outras áreas de intervenção – 0 pontos;

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios **AOPF, INOV, AF e CERT**, por aplicação sequencial e por essa ordem de preferência. No caso de ainda subsistir algum empate, as candidaturas com igual pontuação serão hierarquizadas entre si pelo maior valor de **AF** pré-projeto e, complementarmente, será dada prioridade às candidaturas com data de submissão mais antiga.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de, 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que, as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio a conceder no âmbito deste anúncio, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da Portaria supra citada, na sua atual redação. O montante de apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurados em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- a) Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;
- b) Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 13.2 e 13.3 do Anexo III da Portaria supracitada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo III da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt,

podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de maio de 2019

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

